



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



REQUERIMENTO Nº. 410

SESSÃO ORDINÁRIA DE 16/5/2016

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:

APPROVADO
Bót. 16 / 5 / 2016
PRESIDENTE

Considerando que a Praça nº. 267, localizada no Jardim Paraíso II, foi denominada em homenagem ao Vereador e Líder Sindical, Senhor Jorge Thiago da Silva, por meio do Projeto de Lei nº. 033, de 8/5/1989, de autoria do Vereador Mário Perini Pascucci, que originou a Lei nº. 2826, de 01/5/1989;

Considerando a importância de revitalizar referida praça para uso da comunidade local e especialmente colocar placa informativa com a denominação do Vereador e Líder Sindical homenageado, conforme especificações no referido Projeto de Lei e Lei Municipal, cópias anexas,

REQUEREMOS, depois de cumpridas as formalidades regimentais, ouvido o Plenário, seja oficiado ao Secretário Municipal de Obras e Serviços Municipais, **ANDRÉ LUIZ PERES**, solicitando, nos termos da Lei Orgânica do Município, informar sobre a possibilidade de revitalizar a praça nº. 267, localizada no Jardim Paraíso II, instituindo placa oficial que informe a denominação do homenageado e Líder Sindical, Senhor Jorge Thiago da Silva, conforme especificações no Projeto de Lei nº. 033, de 8/5/1989 e Lei nº. 2826, de 01/5/1989 (cópias anexas).

Plenário "Ver. Laurindo Ezidoro Jaqueta", 16 de maio de 2016.


Vereadora Autora-ROSE IELO
PDT



1ª Aprovado: 22/5/89
2ª Aprovado: 29/5/89

PROTOCOLO: 034/89

ENTRADA: 08.05.89

URGÊNCIA:

OFÍCIO:

VENCIMENTO:

CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 033/89

AUTOR: Vereador Mário Perini Pascucci

DISPÕE SOBRE: Que denomina JORGE THIAGO DA SILVA a atual Praça nº

267 localizada no Jardim Paraíso II.

EXERCÍCIO 19 89



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU

PROJETO DE LEI Nº 033/89
de 08 de maio de 1.989.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Aprovado em 1.^a Discussão " Que dispõe sobre denominação
22/05/1989 *João L. Shale* de via pública"
Presidente

Aprovado em 2.^a Discussão
29/05/1989 *João L. Shale*
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU - DECRETA :

ARTIGO 1º - Fica denominada JORGE THIAGO DA SILVA a atual
Praça nº 267, localizada no Jardim Paraíso II.

ARTIGO 2º - Na placa indicativa constará : " Vereador e Lí-
der Sindical".

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contrá-
rio.-

Sala das Sessões, 08 de maio de 1.989.

17 -
Ver/ Mário Perini Pascucci (autor).

B I O G R A F I A

NOME:- JORGE THIAGO DA SILVA

Nasceu em Cotia - SP aos 11.08.29

Faleceu em Batucatu aos 14.03.86

Foi casado durante 30 anos com a Sra. Ana Balestrim Thiago e tiveram 05 filhos (Vanda, Vera, Valmir, Jorge Eduardo e Paulo Roberto.

- Ingressou em Junho de 1950 na extinta Estrada de Ferro Sorocabana, atual Ferrovia Paulista S/A - FEPASA, exercendo a função de Escrivurário até Setembro de 1971, quando como líder sindical, foi eleito pelos Ferreiros para ocupar o cargo de 1º Secretário junto a União dos Ferreiros da Zona Sorocabana, atual Associação Profissional dos Trabalhadores em Empresas Ferreiras da Zona Sorocabana.
- Exerceu esse cargo até Maio de 1982, quando após 30 anos dedicados à Ferrovia e à luta pela categoria profissional, aposentou-se, desligando-se das funções junto à FEPASA e também junto ao sindicato.
- Foi Diretor Administrativo das obras do Conjunto Residencial Dom Henrique Collard Trindade, conhecido como "SOBLOCO", tendo sido um dos responsáveis pela existência dessa obra em Batucatu, que foi inegavelmente o marco de desenvolvimento do Jardim Paraíso e região.
- Foi Vereador junto a Câmara Municipal de Batucatu por 02 legislaturas:
 - de 1969 a 1972
 - de 1977 a 1982
- Foi candidato a Vice-prefeito nas eleições de 1972 pelo antigo M.D.B.
- Compôs a bancada dos partidos:
 - M.D.B. / P.M.D.B.
 - P.D.S.

Jorge Thiago da Silva, o Thiago como era popularmente conhecido foi um lutador nas causas públicas, especialmente nas causas dos Ferreiros.

Thiago foi um político respeitado principalmente pela sua dignidade e honestidade.

Como esposo e pai, foi um exemplo, construindo alicerce seguro para sustentação de sua família.

Betucatu: Maio/89.



Prefeitura Municipal de Botucatu

ESTADO DE SÃO PAULO

«POVO E GOVERNO JUNTOS»

Ao

Vereador Mário Perini Pascucci

N e s t a

Fica reservada a Praça nº 267, localizada no Jardim Paraíso II, para receber a denominação de JORGE THIAGO DA SILVA.

Botucatu, 16 de abril de 1989.

Atenciosamente,

Chefe da Seção do Cadastro Imobiliário



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU

= ASSESSORIA JURÍDICA =

PARECER NORMATIVO E GENÉRICO PARA PROJETOS DE DENOMINAÇÃO DE RUAS

~~(EXAMINADO O PROJETO DE LEI Nº 123/88)~~

Até a promulgação da Lei Complementar nº 526, de 8 de dezembro de 1987, era da atribuição exclusiva do Prefeito dar denominação a próprios, vias e logradouros públicos, conforme dispunha o art. 39, inciso XIX, da Lei Orgânica dos Municípios.

A mencionada L.C. nº 526/87, entretanto, revogou o inciso XIX, do art. 39, com isso retirando do Prefeito a atribuição que antes lhe fora concedida, com exclusividade, para transferi-la para a Câmara Municipal mediante o acréscimo do inciso XV ao artigo 24 da Lei Orgânica dos Municípios.

Como a nova Lei não incluiu essa atribuição entre as atribuições exclusivas da Câmara, elencadas no artigo 25, da L.O.M, somos de parecer, s.m.j, que, sobre o assunto, passou a haver uma competência concorrente entre Prefeito e Legislativo prevista no artigo 27, "caput", da Lei Orgânica dos Municípios, pelo qual "a iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, à Mesa da Câmara e ao Prefeito", mormente não se encontrando a denominação em referência entre os casos de competência exclusiva do Prefeito (art. 27, § 1º) ou da Mesa da Câmara (art. 27, § 2º).

Em suma: entendemos que a denominação dos bens públicos municipais deverá ser sempre votada pela Câmara, podendo ser a iniciativa do Projeto de Lei, tanto dos Vereadores como do Prefeito, indiferentemente.

Nas proposições dessa espécie, recomenda-se observar alguns preceitos tradicionalmente seguidos pelos legisladores, quais sejam: justificativa da procedência da nova denominação e, se for de pessoa, com "curriculum vitae" minucioso; não substituir uma denominação por outra, não transferir a denominação para outro local; procurar reduzir o nome extenso do homenageado apenas ao prenome e nome seus mais conhecidos. Estas últimas recomendações se justificam diante dos reflexos dessas leis no Registro de Imóveis, pois terão de ser averbadas, as modificações, nas respectivas matrículas.



Câmara Municipal de Botucatu

Comissão de Justiça e Redação

Parecer ao Projeto de

Data 15 / 05 / 19 89

Lei nº 033/89

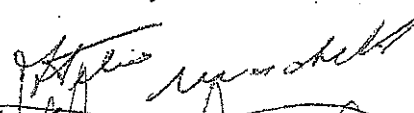
A matéria é de iniciativa concorrente e depende de autorização legislativa.

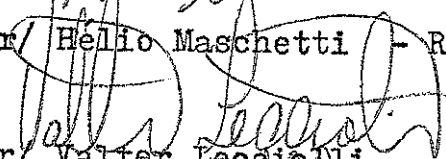
De acordo com as normas regimentais cabe a esta Comissão exarar parecer a proposição ora em tramitação por esta Casa.

Entendemos que o projeto de lei em tela está em seu aspecto legal e constitucional em ordem e em condições de ser apreciado pelo Plenário.

Nada temos a opor.

Da Comissão, 15 de maio de 1.989.


Ver/ Helio Maschetti - Relator


Ver/ Valter Lecciolini


Ver/ Antonio Carlos Cesário.



Prefeitura Municipal de Botucatu
Estado de São Paulo

LEI N.º 2.826

de 01 de junho de 1989.

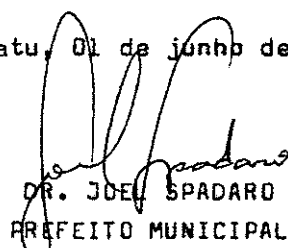
DR. JOEL SPADARO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica denominada "JORGE THIAGO DA SILVA" a atual Praça nº 267, localizada no Jardim Paraíso II.

ARTIGO 2º - Na placa indicativa constará: "Vereador e Líder Sindical".

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Botucatu, 01 de junho de 1.989.


DR. JOEL SPADARO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Seção de Secretaria e Expediente na mesma data.


RABIB NEDER
CHEFE DA SEÇÃO DE SECRETARIA
E EXPEDIENTE